



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATO Nº: 00024/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E LUCIANO RESENDE RODRIGUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andreilino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCIANO RESENDE RODRIGUES - AV REPUBLICA DO LIBANO, 251 - PINA - RECIFE - PE, CPF nº 495.855.174-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Profissional para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial visando realização de leilões "online/virtual" destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis a administração pública da Prefeitura Municipal de Tabira/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, que será pago pelo arrematante, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
Secretaria Municipal de Administração
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços, será efetuado pelo Arrematante

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será

emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 16 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito
082.642.174-19

PELO CONTRATADO

LUCIANO RESENDE
RODRIGUES
Assinado de forma digital por
LUCIANO RESENDE RODRIGUES
Dados: 2025.04.16 11:22:40 -03'00'
LUCIANO RESENDE RODRIGUES
Luciano Resende Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00054/2025.
PROCESSO Nº: 020/2025

Contrato Nº: 00054/2025. Processo Nº: 020/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL de Granito-PE, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: lei 496/204. Contratado: Cristiane Barros da Mota Balbino. CPF: 029.345.274-17. Vigência: de 14/04/2025 a 31/12/2025. Granito, 14/04/2025. George Washington Pereira Alencar. Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:51F26862



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

370

CONTRATO N.º 2025.03.18-09

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE **FARIAS BRITO/CE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O(A) LEILOEIRO(A) **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo seu Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, inscrito no CPF sob n.º 024.965.703-17, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a) **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF sob o n.º 039.167.186-30, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 7.482.119- SSP-MG, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Um, n.º 300 B, Box 15, Bairro do Comércio, Contagem/MG, doravante designada **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no edital de **Credenciamento n.º 2024.11.07.1** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Farias Brito/CE**, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO
MOREIRA FILHO:03916718630
Data: 2025.03.18 13:25:20
+03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

371

2.1. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Farias Brito e o leiloeiro(a) contratado.

2.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

2.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) contratado(a), previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro(a) contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro(a), diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro(a) poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Farias Brito/CE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor devidamente designado por meio de portaria.

5.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o leiloeiro(a) da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO
MOREIRA FILHO:03916718630
Data: 2025.03.18 13:25:20
-0100



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

372

6.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Dos motivos para o credenciamento:

7.1.1. Do município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de casos fortuito ou força maior;
- f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.2. Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) O(A) CONTRATADO(A) não iniciar os trabalhos dentro de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da "ordem de serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pelo(a) contratado(a) e aceitos pela contratante, ou previstos em lei;
- d) O(A) CONTRATADO(A), sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- e) O(A) CONTRATADO(A) não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- f) O(A) CONTRATADO(A) deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

7.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.


FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO
MOREIRA FILHO:03916718630
Data: 2025.03.18 13:25:20
-03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

373

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

8.1.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;

8.1.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto n.º 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

i. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

ii. o leiloeiro(a) contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes.

iii. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto n.º 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal n.º 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

iv. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

8.1.4. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

8.1.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

8.1.6. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.1.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.1.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO
MOREIRA FILHO:03916718630
Dados: 2025.04.18 14:25:20
+04'00"



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

374

8.1.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

8.2. Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.

8.2.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro(a) contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.2.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro(a) contratado, providenciar:

i. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/21;

ii. até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro(a) contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

8.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro(a) contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro(a) contratado.

8.2.5. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro(a) contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 5 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Farias Brito/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O(A) contratado(a) deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO
MOREIRA FILHO:03916718630
Dados: 2025.03.18 13:25:20
-03000



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Farias Brito/CE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta do(a) CONTRATADO(A).

14.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Farias Brito/CE, 18 de março de 2025.

Lucas Fernando Silveira de Araújo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO
MOREIRA FILHO:03916718630
Dados: 2025.03.18 13:25:20
-03'00'

Fernando Caetano Moreira Filho
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Thiago Firmiano da Silva CPF 249.050.613-76
2. Luiz de Araújo Lito CPF 961.214.913-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2025

CONTRATO Nº: 00031/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ONILDO DE MORAIS SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita **JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ONILDO DE MORAIS SILVA**, residente à Rua vigário Henrique, 126 - Tres Cocos - Timbaúba - PE, CPF nº 135.780.814-34, portador do RG nº 1323773 SSP PE doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **Chamamento público para o credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de Casinhas - PE, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, após a homologação do **Inexigibilidade Nº 00003/2025**, pelas condições do Edital de **Chamamento Público Nº 00002/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Paragrafo primeiro: O regime de execução será o de prestação de serviço especializado de leiloeiro, em caráter continuado e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação credenciamento.

Paragrafo segundo: A presente prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O CONTRATADO deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;
2. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
3. Prestar o serviço conforme descrito no presente Termo de Referência, mediante Autorização de venda, a ser expedida pelo Município de Casinhas - PE, cuja validade estará adstrita ao final da sessão de leilão;
4. Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call center;
5. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
6. Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
7. Entregar os bens apreçados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao Contratante;
8. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o mercado comprador potencial;
9. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
10. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;
11. Atentar sempre para a defesa do interesse do Município em detrimento do comprador particular;
12. Repassar ao Município, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal;
13. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
14. Entregar ao Município de Casinhas - PE, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor, por lote;
15. Submeter ao Município os recursos apresentados sobre a decisão do leilão;
16. Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
17. Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
18. Qualificação completa do arrematante vencedor;
19. Quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote;
20. Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor;
21. Notificar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;
22. Responder perante o Município pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder.
23. Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

24. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
25. Não retire o lote dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
26. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo;
27. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematantes(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;
28. Caso o Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
29. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;
30. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
31. Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto;
32. No caso da alínea anterior, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas na Inexigibilidade;
33. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
 34. Plataforma na INTERNET para realização do leilão eletrônico;
 35. Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação;
 36. Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 37. Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes da licitação. A critério do órgão solicitante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;
 38. Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
 39. Avaliar os bens juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município, prevalecendo a avaliação realizada pela comissão permanente;
 40. Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise do Município, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles;
 41. Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.
 42. Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.
 43. Para a prestação dos serviços (se na forma presencial), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências desta Prefeitura Municipal de Casinhas - PE.
 44. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.
 45. Emitir nota de venda para toda arrematação, inclusive para bens imóveis e móveis, de comitentes pessoas físicas ou de bens intangíveis do leilão.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

46. Após a licitação o leiloeiro deverá comprovar possuir garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

Parágrafo terceiro: Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

Parágrafo quarto: Todas as despesas relacionadas à execução dos leilões, tais como divulgação, estrutura, logística e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado, não cabendo ao Município qualquer reembolso ou ressarcimento.

Parágrafo quinto: Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Parágrafo sexto: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo: Para fins de fiscalização e conformidade contratual, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios detalhados de cada leilão realizado, contendo:

- a) Lista de bens arrematados, com respectivos valores e identificação dos arrematantes;
- b) Comissões cobradas e comprovantes de repasse integral dos valores arrecadados ao Município;
- c) Comprovação de recolhimento dos tributos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Disponibilizar instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc;
- 2) Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- 3) Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;
- 4) Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- 5) Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- 6) Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
- 7) Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- 8) Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 9) Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- 10) Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis exceto se sair norma ou regulamento ao contrario.

8.2 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível.

8.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.7 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.9 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.10 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

9.1. O licitante ou contratado que cometer infrações durante a execução do contrato estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis:

I - Advertência:

Será aplicada em casos de descumprimento de obrigações contratuais que não gerem prejuízo significativo ao objeto do contrato, como atrasos pontuais e falhas de execução corrigíveis.

II - Multa:

a) Multa compensatória, aplicada sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações;

b) Multa moratória, aplicada pelo atraso na execução do objeto contratual, calculada com base em percentual diário sobre o valor correspondente à obrigação em atraso.

III - Suspensão Temporária:

Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

IV - Declaração de Inidoneidade:

Proibição de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

V - Outras Penalidades:

Outras sanções previstas na legislação específica, como a responsabilização cível e penal do contratado, conforme o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2. Procedimento para Aplicação de Sanções

I - Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

II - As sanções aplicadas serão devidamente registradas no histórico do contrato e no sistema informatizado de gestão da Administração, quando aplicável.

III - A penalidade será proporcional à gravidade da infração cometida, considerando o impacto sobre a execução contratual e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Execução e Responsabilidades

I - O contrato deverá ser executado com rigorosa observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será integralmente responsável pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial de suas obrigações.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro formal das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

circunstâncias por meio de apostila.

III - Toda comunicação entre o órgão ou entidade contratante e o contratado deverá ser formalizada por escrito, seja por correspondência oficial ou por meio eletrônico, respeitando as exigências de registro e comprovação.

IV - O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para tratar de questões que demandem providências imediatas.

V - Após a formalização do contrato, será realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização. Este plano deverá incluir informações detalhadas sobre:

- a) Obrigações contratuais;
- b) Mecanismos e metodologias de fiscalização;
- c) Estratégias para execução do objeto;
- d) Métodos de aferição de resultados;
- e) Sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- f) Outras informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do contrato.

10.2. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1. Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos _____ nomeado mediante Portaria. A gestora do presente contrato será a senhora _____ – Secretário(a) Municipal de Administração.

10.2.2. Atribuições do Fiscal do Contrato: O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

I - Monitorar a execução contratual, observando prazos, padrões de qualidade e conformidade com as especificações previstas;

II - Registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo eventuais irregularidades e as medidas tomadas para a sua regularização;

III - Emitir notificações formais à contratada para correção de eventuais não conformidades, definindo prazos para adequação;

IV - Garantir que os bens ou serviços leiloados sejam devidamente registrados e que os valores sejam repassados integralmente ao Município;

V - Encaminhar relatórios regulares ao gestor do contrato, destacando a conformidade com as metas contratuais e quaisquer problemas identificados;

VI - Atuar em conjunto com o gestor do contrato para análise de eventuais termos aditivos, apostilamentos ou outras alterações contratuais;

VII - Desempenhar outras funções previstas na regulamentação municipal ou definidas no plano de fiscalização.

10.3. GESTOR DO CONTRATO

10.3.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Casinhas - PE, ou outro órgão designado formalmente pela Administração.

10.3.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades de fiscalização realizadas pelos fiscais designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais;

II - Analisar os relatórios elaborados pelo fiscal do contrato, validando ou determinando ações corretivas, quando necessário;

III - Acompanhar a execução financeira do contrato, incluindo a observância dos prazos para repasse integral ao Município dos valores provenientes dos bens leiloados;

IV - Garantir que todas as comunicações com a contratada sejam devidamente registradas e arquivadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- V - Informar à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência e demandem providências adicionais;
- VI - Supervisionar o cumprimento do plano de fiscalização e dos métodos de aferição de resultados, promovendo ajustes quando necessário;
- VII - Adotar providências para a aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento de obrigações por parte da contratada;
- VIII - Exercer outras atribuições previstas na regulamentação municipal ou estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DEFINITIVO

Parágrafo primeiro: Os relatórios serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo segundo: Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro: Os relatórios serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

I É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

a). As atividades subcontratadas devem limitar-se à elaboração de laudo de avaliação ou serviço de recolhimento/remoção de veículos, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Edital.

b). É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

II A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

III Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão for comprovadamente menor em virtude do artifício da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

I – Unilateral por parte da administração.

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- m) Comprovação de fraude na execução do contrato ou em documentos apresentados para habilitação ou execução;
- n) Descumprimento de ordens formais emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

II - Por acordo entre as partes, desde que formalizado e devidamente motivado, com garantia do interesse público e sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

III - Por parte do contratado, mediante comunicação formal à Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

IV - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

V – A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

VI - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- ✓ Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ✓ Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- ✓ Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- ✓ Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento/ serviço;
- ✓ Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- ✓ Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- ✓ Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade .../202^x e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 00x/202x, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- m) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- n) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- o) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.33/2021, Decreto Municipal n.º 36/2024 e Resolução JUCEPE 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas, 17 de fevereiro de 2025.

JULIANA BARBOSA
DA SILVA
AGUIAR:0450372545
9

Assinado de forma digital por
JULIANA BARBOSA DA SILVA
AGUIAR:04503725459
Dados: 2025.02.18 11:15:34
-03'00'

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

CPF: 045.037.254-59

Prefeira

CONTRATANTE

ONILDO DE
MORAIS
SILVA:13578081434

Assinado de forma digital
por ONILDO DE MORAIS
SILVA:13578081434
Dados: 2025.02.17
14:49:39 -03'00'

ONILDO DE MORAIS SILVA

CPF: 135.780.814-34

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: